

**Anúncio n.º 8581/2012****Processo: 732/11.8TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Requerida) N/Referência: 2129783**

Requerente: DILOP — Produtos Alimentares, S. A.  
Insolvente: PLURICOOP — Cooperativa de Consumo, C. R. L.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: PLURICOOP — Cooperativa de Consumo, C. R. L., NIF — 502469641, Endereço: Av. António Sérgio, 2910-404 Setúbal e Administrador de Insolvência: Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de outubro, n.º 19, 1.º Dtº, 2900-311 Setúbal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal — artigo 209.º n.º 1 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

03-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305957262

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 8582/2012****Processo n.º 409/12.7TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — N/Referência: 2125093**

Insolvente: Abedin Actividades Hoteleiras, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 27-03-2012, às 16:33 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Abedin Actividades Hoteleiras, L.ª, NIF 506961583, Endereço: Calçada da Ajuda, 89, 1.º Esq., 1300-007 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Akm Joynal Abedin e Khalada Sultana Happy, ambos com endereço: Calçada da Ajuda, n.º 119, 2.º Esq., 1300 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Sol(a). Aurora Quinhones, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 130, 2.º Dto., Amadora, 2700-416 Amadora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 04-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305929796

**Anúncio n.º 8583/2012****Processo n.º 568/11.6TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

N/Referência: 2129830

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.  
Insolvente: Vila Baía Hotels & Resorts, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 03-04-2012, às 17:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vila Baía Hotels & Resorts, S. A., NIF 503922501, Endereço: Avenida da República, 6, 3.º Dtº, Lisboa, 1050-191 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Paulo Sousa Fernandes, NIF 183462610, Endereço: Rua 20 de Junho, N.º 10, Marinheiros — Marrazes, 2415-470 Leiria.

António Jacinto Midões Baptista, Endereço: Herdade da Malhada Alta, Terena, 7250-065 Alandroal a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Rafael Duque, 23-D, 1500-249 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).